

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 16 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando a Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, bem como o que consta do Processo STJ n. 019293/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 4º, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 7º, o *caput* do art. 8º, os §§ 1º e 2º do art. 16 e o § 1º do art. 19 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I – no prazo de até dois dias úteis, a Seção de Formalização de Contratos e Acordos – Sefac informará a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais – Sagav da assinatura do contrato;

II – no prazo de até cinco dias úteis da comunicação pela Seção de Formalização de Contratos e Acordos, a Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais oficiará ao banco e à contratada para a abertura da conta depósito vinculada no banco conveniado, orientando a empresa contratada, quando da abertura da conta vinculada, a efetuar o seu cadastramento junto ao banco conveniado para que lhe seja disponibilizada a chave de acesso para consulta a saldos e extratos de depósitos em conta garantia;

III – a contratada, no prazo de vinte dias da notificação pela

Superior Tribunal de Justiça

Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais, deverá comparecer ao banco conveniado a fim de entregar a documentação necessária para abertura da conta depósito vinculada e para assinar o termo específico que autorize o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta."

.....

"Art. 7º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Secretaria de Administração, por meio da Comissão de Apoio Contábil às Contratações – CACC e da Seção de Gestão Administrativa de Contratos – SGCON, respectivamente, procederá à consolidação e à análise da planilha com os valores monetários a serem retidos em conta depósito vinculada, considerando os percentuais indicados no Anexo I desta instrução normativa e os dados das planilhas de custos e de formação de preços da contratação. (NR)

§ 1º O conjunto de planilhas de custos e de formação de preços, do qual a planilha mencionada no *caput* faz parte, será juntado aos autos da contratação em formato editável (.xls) e não editável (.pdf) e deverá ser objeto de acompanhamento pelo fiscal/gestor durante toda a execução contratual, sendo: (NR)

§ 2º No caso de existirem postos contratados e não ocupados, o gestor deverá realizar o cálculo do valor a ser retido em conta depósito vinculada com base na planilha em formato editável mencionada no § 1º deste artigo e no quantitativo de postos efetivamente ocupados, informando o valor total da retenção mensal à Secretaria de Orçamento e Finanças quando for encaminhado o atesto da fatura mensal para pagamento." (NR)

.....

"Art. 8º No momento do pagamento da fatura de cada contrato, a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuará a retenção dos valores destinados à conta depósito vinculada, segundo informado pelo fiscal/gestor do contrato, da seguinte forma:" (NR)

"Art. 16.....

§ 1º A cada solicitação, o gestor verificará, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da documentação: (NR)

.....

§ 2º Concluída a verificação de que trata o § 1º deste artigo, o gestor do contrato deverá encaminhar o processo devidamente instruído e com sua análise à Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais para conferência e ratificação." (NR)

"Art. 19

§ 1º Os valores das tarifas de abertura e manutenção debitadas da conta depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação fornecida pelo banco a ser repassada pela Secretaria de Orçamento e Finanças ao gestor, com exceção da tarifa eletrônica disponível (TED), se houver, em caso de cobrança a empresas com domicílio bancário diverso da conta vinculada, quando o valor da tarifa será debitado do montante a ser resgatado, repassando-se à empresa apenas a importância líquida."

Art. 2º Os artigos 4º, 7º, § 1º, e 16 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#) passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º

....

IV – o banco procederá à abertura da conta depósito vinculada e oficiará ao Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica."

"Art. 7º

§ 1º

I – a planilha em formato não editável será parte integrante do contrato;

II – a planilha em formato editável será para controle de versão e consultas posteriores."

Superior Tribunal de Justiça

.....

"Art. 16.

§ 1º

III – a prestação efetiva de serviços ao Tribunal dos empregados listados pela contratada, no período de que trata a solicitação;

IV – a conformidade do valor requerido pela contratada, solicitando, se necessário, a sua devida correção e informando à contratada que o prazo para liberação ficará suspenso até a devida retificação;

V – a regularidade da documentação final apresentada pela contratada e o valor a ser liberado."

Art. 3º A [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#) passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 20-A. Os valores depositados na conta depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis."

Art. 4º O Anexo I da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#) passa a vigorar na forma do anexo desta instrução normativa.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA

Anexo

(art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 24 de julho de 2023)

Anexo I

(art. 5º, parágrafo único, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 12 de novembro de 2020](#))

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO EM CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Percentuais calculados considerando a variação do RAT ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)									
Item	Descrição	Outros regimes de tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)		Entidades sem fins lucrativos	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
A	Submódulo 2.2 previsto no Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições)	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	8,50%	19,80%	8,00%	40,80%
A.1	GIILRAT = RAT ajustado = SAT = RAT x FAP	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,00%	6,00%
A.2	FGTS, terceiras entidades e demais contribuições	33,80%	33,80%	28,00%	28,00%	8,00%	13,80%	8,00%	34,80%
B	13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
C	Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
D	1/3 constitucional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
E	Subtotal (E = B + C + D)	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
F	Incidência do Submódulo 2.2 do Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 sobre férias, 1/3 e 13º salário (F = E x A)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	1,65%	3,85%	1,56%	7,93%
G	Multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
H	Total a contingenciar (H = E + F + G)	29,55%	30,62%	28,42%	29,49%	24,53%	25,60%	24,44%	30,81%

Nota 1: O cálculo do item A para optantes do SIMPLES não considera a CPRB.

Nota 2: O cálculo do item A para optante da CRPB considera o mínimo com os encargos do SIMPLES.

Nota 3: Para o estabelecer o grau mínimo, o cálculo do item A para entidade sem fins lucrativos considera todas as imunidades e isenções aplicáveis para as instituições com certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS. No grau máximo, desconsidera todas as imunidades por falta de certificação.

1) A retenção em conta depósito vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

2) Na ocorrência de não ocupação do posto de forma integral no mês (primeiro e último mês do contrato ou vacância temporária do posto), a retenção deverá ser feita de forma proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados, na razão de 1/30 por dia trabalhado. A vacância temporária é caracterizada pela ausência de contratação de titular para o posto de trabalho, não se enquadrando nessa condição as ausências decorrentes de férias e faltas, justificadas ou não.

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão

Superior Tribunal de Justiça

ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.

4) Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados pelo índice da poupança.